

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 03/2025

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 445.599,15 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 08/12/2025 às 08:00 hrs À 08/12/2026 às 00:00 hrs

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO**, forma **ELETRÔNICA**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

2.1. O período para inscrição para o Credenciamento N° 03/2024, será de **08/12/2025** a **08/12/2026**.

2.2. O local para realização dos atos relativos a inscrição para este credenciamento será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

2.3. O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação através do Sistema de Credenciamento Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

2.3.1. O sistema de Credenciamento Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

2.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.



3.2. Os serviços deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- b)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a)** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c)** Decretos Municipais Nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d)** Decretos Municipais Nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e)** Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.3. Poderão participar desta licitação empresas que:

- 6.3.1.** Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- 6.3.2.** Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

6.4. É vedada a participação de:

- 6.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 6.4.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.4.2.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito



CAPITAL DO FEIJÃO

de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

6.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Artigo 9º da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.5.1. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.6. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado na Bolsa de Licitações do Brasil.

7.2. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição:

7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Artigo 1º e no inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal;

7.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

7.4. A participação do licitante no Credenciamento Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Litar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, seu sócio majoritário e o profissional designado para as atividades, por força do artigo 12 da Lei Nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- 8.1.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.1.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.2.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.
- 8.3.** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 8.4.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:**
- 8.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.6.2.** Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.6.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



CAPITAL DO FEIJÃO

8.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

8.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

8.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

8.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

8.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

8.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

8.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

8.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.



8.9. A Qualificação Técnico Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei N° 14.133/2021:

8.9.1. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância da Secretaria Estadual ou Municipal, da empresa a ser contratada.

8.9.2. Registro de Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente, compatível com a área de atuação (Conselho Regional de Biomedicina ou outro que se aplique), acompanhado de comprovação de regularidade profissional, demonstrando que o laboratório dispõe de profissional habilitado para responder tecnicamente pelos serviços objeto desta licitação.

8.9.3. Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, indicando formação, registro em conselho.

8.10. Deverá ainda, apresentar a seguinte declaração conjunta:

8.10.1. Declaração Conjunta - **ANEXO II** deste Edital.

8.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar N° 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



CAPITAL DO FEIJÃO

9. DOS RECURSOS

- 9.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Artigo 164 e 165 da Lei Nº 14.133/2021.
- 9.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.
- 9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 9.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em **30 (trinta) minutos**, sob pena de preclusão;
- 9.3.1.1.** O Agente de Contratação informará via Chat na plataforma BLL, o momento de abertura para manifestação da intenção de recorrer.
- 9.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia subsequente ao do pronunciamento da decisão.
- 9.4.** Os recursos deverão ser protocolados na Plataforma BLL nos prazos previstos.
- 9.5.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 9.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 10.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, via plataforma BLL.
- 10.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado em Diário Oficial e Plataforma BLL.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS



CAPITAL DO FEIJÃO

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial e estará permanentemente disponível no Portal da Transparência

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

12.3.1. O prazo de que trata o item 12.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

12.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Artigo 124 da Lei N° 14.133/2021.

12.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. A contratação não garante à CONTRATADA a garantia da prestação dos serviços.

13.2. Os credenciamentos obedecerão a necessidade da administração e, serão credenciados de acordo com a demanda os profissionais aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos documentos.

13.3. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

13.4. A contratação não gera aos profissionais interessados direitos e nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal, assim como à manutenção do contrato por período superior ao estipulado.

13.5. O rodízio dos credenciados será realizado mês a mês, onde cada laboratório ficará responsável pelas coletas pelo prazo de 30 (trinta) dias.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

13.6. Os credenciamentos obedecerão a necessidade da administração, sendo convocados de acordo com a demanda os profissionais aptos durante o prazo de vigência deste edital, **devendo ser observado a ordem de recebimento dos documentos, habilitação e assinatura contratual ou instrumento equivalente.**

13.7. A contratação não gera aos profissionais interessados direitos e nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal, assim como à manutenção do contrato por período superior ao estipulado.

13.8. Os casos omissos neste Edital no que tange a ordem de contratação dos credenciados serão resolvidos pelo Gestor e Fiscais de Contrato, nos termos da legislação pertinente em vigência.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Artigos 147 ao 150 da Lei N° 14.133/2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

14.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2. e 14.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente edital terá prazo de vigência de XX/XX/2025 a XX/XX/2026.

16. DO PAGAMENTO



CAPITAL DO FEIJÃO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b)** Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

16.2. Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

16.3. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

16.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

16.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a prestação de serviços.

16.6. É expressamente vedado o pagamento realizado diretamente a Pessoa Física.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

17.1.2. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Credenciamento;

17.1.3. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

20.1.4. Comunicar oficialmente ao prestador quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução dos serviços.

20.1.5. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

17.2. São obrigações do Fornecedor.

17.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

17.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 17.2.3.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 17.2.4.** Prestar os serviços nos prazos e formas ajustadas;
- 17.2.5.** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);
- 17.2.6.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 17.2.7.** Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 17.2.8.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.
- 17.2.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- 17.2.10.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 17.3.** Adicionalmente, o fornecedor deverá:
- 17.3.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.
- 17.3.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;
- 17.3.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,
- 17.3.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 17.4.** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos previstos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.



17.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

17.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

17.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços sem motivo justificado;

18.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei N° 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

18.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

18.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.2.3. A aplicação das sanções previstas no item “23.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

18.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

19.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

19.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.501.089-37;

19.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste credenciamento os seguintes:

a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° 290.374.923-04, fiscal titular;

b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

19.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

19.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

19.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



CAPITAL DO FEIJÃO

19.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

19.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

19.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação ou para sua abertura.

20.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do credenciado que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. Os credenciados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.6. A participação do credenciado implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



CAPITAL DO FEIJÃO

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Termo de Referência;
- b)** ANEXO II - Declaração Conjunta;
- c)** ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar;
- d)** ANEXO IV - Minuta de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, 02 de dezembro de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Departamento Administrativo do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná considerou os quantitativos utilizados nos últimos 12 (doze) meses, com base em relatórios emitidos pelos sistemas informatizados da Saúde Municipal.

2.2. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

LOTE 01 - EXAMES LABORATORIAIS

1	60	UNID	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 56,87	R\$ 3.412,20
2	200	UNID	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00
3	50	UNID	ALBUMINA	R\$ 24,87	R\$ 1.243,50
4	50	UNID	ALDOLASE	R\$ 34,13	R\$ 1.706,50
5	50	UNID	ALFA FETOPROTEINA	R\$ 39,91	R\$ 1.995,50
6	80	UNID	AMILASE	R\$ 11,75	R\$ 940,00
7	20	UNID	ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO	R\$ 137,85	R\$ 2.757,00
8	20	UNID	ANTI - TIROGLOBULINA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
9	30	UNID	ANTI - TPO	R\$ 56,87	R\$ 1.706,10
10	50	UNID	ANTI HBE (HEPATITE)	R\$ 39,91	R\$ 1.995,50
11	50	UNID	ANTI HBE AG (HEPATITE B)	R\$ 39,91	R\$ 1.995,50
12	50	UNID	ANTI HCV (HEPATITE C)	R\$ 74,62	R\$ 3.731,00
13	20	UNID	ANTI-HBS	R\$ 39,91	R\$ 798,20
14	20	UNID	ASLO QUANTITATIVO	R\$ 23,32	R\$ 466,40
15	10	UNID	AVIDEZ P/ TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 68,43	R\$ 684,30
16	50	UNID	BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA	R\$ 25,63	R\$ 1.281,50
17	50	UNID	BHCG QUANTITATIVO	R\$ 45,30	R\$ 2.265,00
18	200	UNID	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

19	15	UNID	BK ESCARRO	R\$ 11,75	R\$ 176,25
20	15	UNID	BNP	R\$ 137,85	R\$ 2.067,75
21	30	UNID	BRUCELOSE IGM	R\$ 34,88	R\$ 1.046,40
22	15	UNID	CA 125	R\$ 56,87	R\$ 853,05
23	15	UNID	CÁLCIO SÉRICO	R\$ 34,88	R\$ 523,20
24	15	UNID	CEA	R\$ 56,87	R\$ 853,05
25	15	UNID	CITOMEGLOVÍRUS IGM,	R\$ 56,87	R\$ 853,05
26	15	UNID	CITOMEGLOVÍRUS IGG	R\$ 56,87	R\$ 853,05
27	15	UNID	CLEARENCE DE CREATININA	R\$ 39,91	R\$ 598,65
28	15	UNID	CLORO	R\$ 25,63	R\$ 384,45
29	30	UNID	COLESTEROL - HDL	R\$ 19,85	R\$ 595,50
30	150	UNID	COLESTEROL TOTAL	R\$ 11,75	R\$ 1.762,50
31	30	UNID	COLESTEROL VLDL	R\$ 17,53	R\$ 525,90
32	300	UNID	COLETA SANGUE/SORO	R\$ 8,28	R\$ 2.484,00
33	80	UNID	COLINESTERASE	R\$ 17,53	R\$ 1.402,40
34	30	UNID	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 18,69	R\$ 560,70
35	30	UNID	COOMBS DIRETO	R\$ 17,53	R\$ 525,90
36	30	UNID	COOMBS INDIRETO	R\$ 17,53	R\$ 525,90
37	20	UNID	COPROCULTURA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
38	20	UNID	COPROLÓGICO DE FEZES	R\$ 52,24	R\$ 1.044,80
39	100	UNID	COVID AG - TESTE RAPIDO	R\$ 235,02	R\$ 23.502,00
40	300	UNID	CPK	R\$ 58,02	R\$ 17.406,00
41	300	UNID	CPKMB	R\$ 58,02	R\$ 17.406,00
42	500	UNID	CREATININA	R\$ 11,75	R\$ 5.875,00
43	20	UNID	CROMO	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
44	150	UNID	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	R\$ 46,85	R\$ 7.027,50
45	20	UNID	CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS	R\$ 87,34	R\$ 1.746,80
46	20	UNID	CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA	R\$ 87,34	R\$ 1.746,80
47	30	UNID	CULTURA DE SECREÇÃO	R\$ 82,72	R\$ 2.481,60
48	20	UNID	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS	R\$ 69,59	R\$ 1.391,80
49	50	UNID	D DIMERO	R\$ 94,28	R\$ 4.714,00
50	180	UNID	DENGUE IGM - SOROLOGIA	R\$ 86,94	R\$ 15.649,20
51	180	UNID	DENGUE IGM E IGG – TESTE RÁPIDO	R\$ 86,94	R\$ 15.649,20
52	180	UNID	DENGUE NS1	R\$ 86,94	R\$ 15.649,20
53	20	UNID	DHEA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

54	20	UNID	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
55	20	UNID	ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS	R\$ 40,67	R\$ 813,40
56	20	UNID	EPF 3 AMOSTRAS	R\$ 34,88	R\$ 697,60
57	20	UNID	ESFREFAÇÃO NO SANGUE PARA MALÁRIA	R\$ 29,50	R\$ 590,00
58	30	UNID	ESTRADIOL	R\$ 41,07	R\$ 1.232,10
59	20	UNID	FAN	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
60	20	UNID	FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO	R\$ 25,63	R\$ 512,60
61	50	UNID	FERRITINA	R\$ 46,85	R\$ 2.342,50
62	20	UNID	FERRO SÉRICO	R\$ 35,28	R\$ 705,60
63	150	UNID	FEZES	R\$ 11,75	R\$ 1.762,50
64	200	UNID	FIBRINOGÊNIO	R\$ 41,07	R\$ 8.214,00
65	30	UNID	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 19,85	R\$ 595,50
66	20	UNID	FÓSFORO	R\$ 35,28	R\$ 705,60
67	30	UNID	FSH	R\$ 41,45	R\$ 1.243,50
68	30	UNID	FTA-ABS IGG	R\$ 69,99	R\$ 2.099,70
69	30	UNID	FTA-ABS IGM	R\$ 69,99	R\$ 2.099,70
70	50	UNID	GAMA GT	R\$ 19,85	R\$ 992,50
71	500	UNID	GLICOSE	R\$ 11,75	R\$ 5.875,00
72	20	UNID	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	R\$ 19,85	R\$ 397,00
73	50	UNID	HBC IGG	R\$ 35,28	R\$ 1.764,00
74	50	UNID	HBC IGM	R\$ 34,88	R\$ 1.744,00
75	200	UNID	HBSAG	R\$ 29,10	R\$ 5.820,00
76	20	UNID	HEMOCULTURA ANAERÓBIOS	R\$ 119,34	R\$ 2.386,80
77	20	UNID	HEMOCUTURA AERÓBIOS	R\$ 119,34	R\$ 2.386,80
78	30	UNID	HEMOGLOBINA GLICOSADA	R\$ 24,47	R\$ 734,10
79	1500	UNID	HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	R\$ 23,32	R\$ 34.980,00
80	20	UNID	HIV - SOROLOGIA	R\$ 64,21	R\$ 1.284,20
81	20	UNID	HOMOCISTEINA	R\$ 85,79	R\$ 1.715,80
82	50	UNID	HVA IGG	R\$ 49,55	R\$ 2.477,50
83	50	UNID	HVA IGM	R\$ 49,55	R\$ 2.477,50
84	10	UNID	IGE TOTAL	R\$ 69,21	R\$ 692,10
85	30	UNID	INSULINA	R\$ 52,64	R\$ 1.579,20
86	50	UNID	KPTT	R\$ 17,93	R\$ 896,50
87	40	UNID	LDH - DESIDROGEASE LÁTICA	R\$ 19,85	R\$ 794,00
88	30	UNID	LDL	R\$ 19,85	R\$ 595,50



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

89	30	UNID	LEPTOSPIROSE IGG	R\$ 87,72	R\$ 2.631,60
90	30	UNID	LEPTOSPIROSE IGM	R\$ 87,72	R\$ 2.631,60
91	30	UNID	LH	R\$ 53,02	R\$ 1.590,60
92	20	UNID	LÍPASE	R\$ 29,88	R\$ 597,60
93	10	UNID	LIQUOR COMPLETO (MENINGITE)	R\$ 53,79	R\$ 537,90
94	20	UNID	MAGNÉSIO	R\$ 35,28	R\$ 705,60
95	10	UNID	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 29,88	R\$ 298,80
96	20	UNID	MONONUCLEOSE (MONO TEST)	R\$ 35,66	R\$ 713,20
97	20	UNID	MUCOPROTEINA	R\$ 18,31	R\$ 366,20
98	20	UNID	PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG	R\$ 87,72	R\$ 1.754,40
99	20	UNID	PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM	R\$ 87,72	R\$ 1.754,40
100	50	UNID	PCR QUANTITATIVO	R\$ 26,41	R\$ 1.320,50
101	50	UNID	PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES	R\$ 17,53	R\$ 876,50
102	50	UNID	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES	R\$ 17,53	R\$ 876,50
103	50	UNID	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 92,35	R\$ 4.617,50
104	50	UNID	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	R\$ 40,67	R\$ 2.033,50
105	20	UNID	POTÁSSIO	R\$ 34,88	R\$ 697,60
106	20	UNID	PROGESTERONA	R\$ 51,08	R\$ 1.021,60
107	10	UNID	PROLACTINA	R\$ 35,66	R\$ 356,60
108	30	UNID	PROTEÍNA 24 HORAS	R\$ 21,40	R\$ 642,00
109	20	UNID	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 41,45	R\$ 829,00
110	30	UNID	PSA LIVRE	R\$ 30,66	R\$ 919,80
111	60	UNID	PSA TOTAL E LIVRE	R\$ 59,58	R\$ 3.574,80
112	20	UNID	PTH	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
113	20	UNID	RETICULOCITOS	R\$ 24,87	R\$ 497,40
114	100	UNID	RT - PCR COVID	R\$ 350,71	R\$ 35.071,00
115	130	UNID	RUBEOLA IGM	R\$ 35,28	R\$ 4.586,40
116	20	UNID	SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	R\$ 47,61	R\$ 952,20
117	20	UNID	SEC. VULVAR CUL + ATB	R\$ 87,72	R\$ 1.754,40
118	60	UNID	SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA	R\$ 18,31	R\$ 1.098,60
119	20	UNID	SÓDIO	R\$ 35,66	R\$ 713,20
120	30	UNID	SÓDIO URINÁRIO	R\$ 35,66	R\$ 1.069,80
121	20	UNID	T. T. GLICOSE 50	R\$ 58,02	R\$ 1.160,40
122	20	UNID	T. T. GLICOSE 75	R\$ 58,02	R\$ 1.160,40
123	30	UNID	TAP + RNI	R\$ 28,34	R\$ 850,20



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

124	60	UNID	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 11,75	R\$ 705,00
125	60	UNID	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 11,75	R\$ 705,00
126	10	UNID	TEMPO DE TROMBINA	R\$ 73,06	R\$ 730,60
127	20	UNID	TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA	R\$ 83,20	R\$ 1.664,00
128	10	UNID	TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE	R\$ 32,57	R\$ 325,70
129	20	UNID	TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
130	80	UNID	TIG	R\$ 8,28	R\$ 662,40
131	20	UNID	TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU)	R\$ 17,53	R\$ 350,60
132	60	UNID	TIROXINA T3	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
133	60	UNID	TIROXINA T4	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
134	15	UNID	TOXICOLÓGICO	R\$ 235,02	R\$ 3.525,30
135	160	UNID	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 35,28	R\$ 5.644,80
136	160	UNID	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 35,28	R\$ 5.644,80
137	130	UNID	TRANSAMINASE OXALACÉTICA	R\$ 11,75	R\$ 1.527,50
138	120	UNID	TRANSAMINASE PIRÚVICA	R\$ 11,75	R\$ 1.410,00
139	20	UNID	TRANSFERRINA	R\$ 46,45	R\$ 929,00
140	300	UNID	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 17,53	R\$ 5.259,00
141	20	UNID	TROPONINA I	R\$ 69,59	R\$ 1.391,80
142	20	UNID	TROPONINA T	R\$ 69,59	R\$ 1.391,80
143	60	UNID	TSH (HORMÔNIO)	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
144	160	UNID	URÉIA	R\$ 11,75	R\$ 1.880,00
145	800	UNID	URINA COM SEDIMENTO CORADO	R\$ 23,32	R\$ 18.656,00
146	20	UNID	VDRL TITULAÇÃO	R\$ 34,88	R\$ 697,60
147	200	UNID	VHS	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00
148	20	UNID	VITAMINA A	R\$ 165,61	R\$ 3.312,20
149	20	UNID	VITAMINA B12	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
150	20	UNID	VITAMINA B6	R\$ 137,85	R\$ 2.757,00
151	20	UNID	VITAMINA D25	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
152	20	UNID	ZINCO	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
153	10	UNID	ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGA	R\$ 75,77	R\$ 757,70
154	10	UNID	ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGG	R\$ 75,77	R\$ 757,70
155	10	UNID	ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA	R\$ 93,13	R\$ 931,30
156	10	UNID	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC	R\$ 56,87	R\$ 568,70
157	10	UNID	CORTISOL SÉRICO	R\$ 56,87	R\$ 568,70



CAPITAL DO FEIJÃO

158	10	UNID	CORTISOL SALIVAR	R\$ 76,15	R\$ 761,50
159	10	UNID	EPSTEIN BAAR IGM	R\$ 69,99	R\$ 699,90
160	10	UNID	EPSTEIN BAAR IGG	R\$ 69,99	R\$ 699,90
161	15	UNID	LITIO	R\$ 46,85	R\$ 702,75
161	50	UNID	TIROXINA T4 - LIVRE	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
163	50	UNID	TIROXINA T3 - LIVRE	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
164	10	UNID	TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO	R\$ 215,76	R\$ 2.157,60
165	10	UNID	ACIDO VALPRÓICO	R\$ 71,15	R\$ 711,50
166	10	UNID	TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE	R\$ 96,20	R\$ 962,00
				TOTAL	R\$ 445.599,15

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 445.599,15 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

2.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1 A presente contratação fundamenta-se, em primeiro plano, no dever constitucional do Município de assegurar à população o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, o que inclui a oferta de exames laboratoriais adequados, em tempo oportuno, para fins de diagnóstico, monitoramento e acompanhamento terapêutico dos pacientes internados no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. A inexistência de laboratório próprio no âmbito da rede municipal torna imprescindível a contratação de empresa especializada, sob pena de grave prejuízo à continuidade e à qualidade do atendimento prestado.

3.2. Constata-se, ainda, que a ausência de estrutura laboratorial interna compromete a agilidade na definição de condutas médicas, gerando atrasos na realização de exames e, por consequência, no início de tratamentos, o que pode impactar diretamente a evolução clínica dos pacientes, sobretudo em situações de urgência e emergência. A experiência recente do Município evidencia que a dependência exclusiva de estruturas externas ou regionais sobrecarrega a rede e não garante a resposta tempestiva necessária, reforçando a necessidade de solução estável e continuada por meio de credenciamento específico para exames laboratoriais.

3.3. Do ponto de vista administrativo e orçamentário, a contratação está alinhada às previsões contidas na Lei Orçamentária Anual, que contempla despesas com exames laboratoriais, bem



CAPITAL DO FEIJÃO

como às diretrizes de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, as quais preveem a manutenção e o aprimoramento da atenção hospitalar mediante suporte laboratorial adequado. Tal compatibilidade assegura que a contratação observe os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da responsabilidade fiscal, evitando improvisações e garantindo o adequado suporte financeiro à execução contratual.

3.4. A opção pelo credenciamento de laboratórios, em vez de contratação exclusiva de um único prestador, revela-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, pois permite que toda empresa que atenda aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos no edital seja habilitada a prestar os serviços, ampliando a rede de atendimento e fomentando a concorrência. Esse modelo favorece a continuidade do serviço público essencial, dilui riscos de desabastecimento de exames, amplia a capacidade de resposta do sistema de saúde local e tende a induzir práticas de preços compatíveis com o mercado, em observância aos princípios da isonomia, economicidade e vantajosidade.

3.5. Por fim, a contratação também se fundamenta em estudo técnico e em documento de formalização de demanda que demonstram, de forma objetiva, a necessidade, a estimativa de quantidades e o valor de referência, com base em histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, em credenciamento anterior e na atualização de preços por índice oficial. Esses elementos evidenciam que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente justificável e indispensável para a efetiva prestação dos serviços de saúde à população, atendendo às exigências do artigo 6º, inciso XXIII, alínea “B”, da Lei nº 14.133/2021.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com **disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, conforme solicitação do médico plantonista.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O credenciamento de laboratórios de análises clínicas está prevista para um período inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução a ser adotada consiste na realização de procedimento de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de análises clínicas, aptas a executar, de forma con-



CAPITAL DO FEIJÃO

tínuas, todos os exames laboratoriais necessários ao atendimento dos pacientes internos do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, conforme rol de procedimentos, quantidades estimadas e valores máximos unitários definidos no Termo de Referência. Os laboratórios credenciados serão chamados a executar os exames de acordo com a demanda efetiva, sob regime de fornecimento por preço unitário, com pagamento vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente realizados.

6.2. A solução engloba, como núcleo do objeto, a coleta de material biológico dos pacientes internados, preferencialmente nas dependências do Hospital Municipal, mediante disponibilização, pela empresa credenciada, de profissionais devidamente habilitados, em regime de plantão ou sobreaviso, garantindo a realização de coletas em caráter de urgência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Inclui-se, ainda, a responsabilidade do laboratório pela adequada identificação, acondicionamento, transporte, processamento das amostras e emissão dos laudos, de forma a assegurar rastreabilidade, segurança e confiabilidade dos resultados.

6.3. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em prazos compatíveis com a criticidade clínica de cada procedimento, observando-se, como regra geral, limite máximo de até 2 (duas) horas para exames de caráter emergencial, contadas da coleta, de modo a possibilitar resposta rápida às demandas assistenciais do Hospital Municipal. Recomenda-se, sempre que possível, a disponibilização de laudos em meio eletrônico, por sistema informatizado ou plataforma segura, de forma a permitir acesso célere pelas equipes médicas, registro em prontuário e integração com os fluxos internos de atendimento.

6.4. A contratação, na forma de credenciamento, abrange todos os exames constantes da Tabela anexa, classificando-os por tipo e especialidade, sendo vedado ao proponente restringir-se apenas a determinados procedimentos. A solução pressupõe, portanto, que o laboratório credenciado possua infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos suficiente para atender a integralidade do rol, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como as exigências de qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade fiscal definidas no edital e neste Termo de Referência.

6.5. O conjunto da solução contempla, ainda, a definição de vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, prorrogável, mediante termos aditivos, até o limite previsto em lei, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, bem como a disciplina da forma de medição, faturamento e pagamento, com base em relatórios mensais de produção, conferência pelo setor competente e liquidação da despesa nos prazos legais. Dessa forma, a solução proposta confere segurança jurídica, previsibilidade administrativa e garante suporte laboratorial essencial à atividade hospitalar, consolidando um arranjo estável para a prestação de serviços de exames laboratoriais à população usuária do SUS no Município de Três Barras do Paraná.



7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Para fins de credenciamento, poderão participar do certame apenas laboratórios de análises clínicas constituídos sob a forma de pessoa jurídica, com objeto social compatível com a prestação de serviços de exames laboratoriais, devidamente inscritos no CNPJ e em situação regular perante os órgãos fazendários federal, estadual e municipal, bem como quanto às contribuições previdenciárias, ao FGTS e às obrigações trabalhistas, comprovado por meio das certidões exigidas na fase de habilitação. Tais exigências visam assegurar que somente empresas idôneas, em plena capacidade jurídica e fiscal, sejam contratadas para executar serviços essenciais à saúde pública.

7.2. A empresa interessada deverá comprovar a regularidade de funcionamento de sua unidade laboratorial mediante apresentação de alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município competente, bem como licença sanitária específica para atividades de laboratório de análises clínicas, emitida pela Vigilância Sanitária, válida durante todo o período de credenciamento. Deverá, ainda, apresentar comprovante de inscrição e regularidade perante o respectivo conselho profissional de sua área de atuação (como Conselho Regional de Biomedicina), assegurando que a estrutura organizacional atenda às normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao segmento.

7.3. No tocante à qualificação técnica, a empresa deverá comprovar a existência de responsável técnico, regularmente inscrito em conselho de classe competente, com apresentação de certidão de responsabilidade técnica ou documento equivalente, bem como comprovar a manutenção de equipe de profissionais habilitados e registrados em seus respectivos conselhos, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, que exige profissionais devidamente habilitados para execução dos serviços. Poderá ser exigida, ainda, a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza semelhante ou compatível em relevância e quantidade com o objeto deste credenciamento, preferencialmente em ambiente hospitalar. XX

7.4. A qualificação técnico-operacional deverá evidenciar que o laboratório dispõe de infraestrutura física e tecnológica capaz de realizar todos os exames constantes da Tabela anexa ao Termo de Referência, vedada a habilitação exclusiva para parte dos procedimentos, em consonância com a justificativa de não parcelamento do objeto, que exige a execução integral do rol de exames para garantir a padronização, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços. Essa infraestrutura deverá compreender equipamentos adequados, sistemas de informação para registro e emissão de laudos, insumos, materiais de consumo e logística de transporte de amostras, assegurando a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados.

7.5. Como requisito complementar, a empresa deverá comprovar que adota práticas de biossegurança e de gestão ambiental compatíveis com a legislação vigente, assumindo integral



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços laboratoriais, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, que condiciona a contratação ao atendimento de critérios de qualidade ambiental e de destinação adequada de resíduos. Poderá ser exigida a comprovação de participação em programas de controle de qualidade interno e externo, e a apresentação de manuais ou procedimentos operacionais padrão para coleta, armazenamento, transporte e processamento de amostras biológicas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

8.1. Para a prestação dos serviços, o laboratório credenciado deverá executar, de forma contínua e ininterrupta, os seguintes trabalhos, em estrita observância às solicitações médicas e às necessidades assistenciais do Hospital Municipal:

8.1.1. A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada diretamente nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para atendimento em regime de urgência, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Após a convocação realizada pela equipe do Hospital, o profissional responsável pela coleta deverá comparecer e iniciar o procedimento em prazo máximo de 15 (quinze) minutos, garantindo a presteza e a continuidade do atendimento.

8.1.2. Os resultados dos exames laboratoriais de rotina e urgência deverão ser disponibilizados em prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da efetiva coleta do material biológico, salvo nas hipóteses em que houver necessidade de contraprova, repetição do exame ou outra justificativa técnico-laboratorial formalmente registrada, assegurando-se, em qualquer caso, a agilidade necessária ao diagnóstico e tratamento dos pacientes internos.

8.1.3. Nos casos de exames de maior complexidade, que, por sua natureza técnica, exijam equipamentos, metodologias ou estrutura laboratorial não disponível na unidade credenciada, será admitido o encaminhamento das amostras para laboratório de apoio ou de referência, observadas as normas de biossegurança e rastreabilidade. Nessas hipóteses, o laboratório credenciado permanecerá integralmente responsável pela coleta, acondicionamento, transporte, controle de qualidade e entrega dos resultados ao Hospital Municipal, devendo observar prazos compatíveis com a complexidade do exame e previamente informados à Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”



CAPITAL DO FEIJÃO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

9.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **CREDENCIAMENTO**, forma **ELETRÔNICA**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

c) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

d) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA

13.1 A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com **disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, conforme solicitação do médico plantonista.

13.2. Os **profissionais envolvidos deverão ser devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe competentes**, garantindo a correta execução dos serviços prestados.

13.3. Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no **prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da coleta realizada**, assegurando a agilidade necessária ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- e)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- f)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- g)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII



do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** As peculiaridades do caso concreto;
- h)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às



CAPITAL DO FEIJÃO

Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.501.089-37.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

c) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° 290.374.923-04, fiscal titular;

d) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a)** Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g)** Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h)** Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i)** Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná identificou a necessidade de contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames laboratoriais destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal. A necessidade decorre da elevada demanda por exames de urgência, fundamentais para o diagnóstico imediato e acompanhamento clínico de pacientes internados ou em atendimento emergencial. O credenciamento visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde pública prestados à população, especialmente nos casos em que a agilidade na emissão de laudos laboratoriais é determinante para a conduta médica.

Atualmente, o hospital municipal realiza atendimentos ininterruptos, com fluxo constante de pacientes nas áreas de pronto atendimento e internação. Os exames laboratoriais, tais como hemogramas, bioquímicos e sorológicos, são indispensáveis para o suporte diagnóstico em tempo real. Considerando que a unidade hospitalar não dispõe de laboratório próprio em regime de 24 horas, torna-se imprescindível a contratação de empresas externas que possam atender às solicitações com rapidez e precisão técnica.

A urgência característica do ambiente hospitalar impõe requisitos rigorosos quanto à coleta e análise das amostras. O termo de referência estabelecerá que a coleta deverá ocorrer em até 15 minutos após a comunicação do hospital ao laboratório, e os resultados deverão ser entregues em até 2 horas após a coleta, garantindo a tomada de decisões clínicas seguras e imediatas. Esse prazo é essencial para casos de urgência e emergência, nos quais a demora pode comprometer o tratamento e a segurança do paciente.

O credenciamento se mostra como o instrumento mais adequado, visto que possibilita a participação de todos os laboratórios que preencham os requisitos técnicos e legais, assegurando a ampla concorrência e a continuidade dos serviços sem necessidade de licitação convencional. Essa forma de contratação é particularmente vantajosa para serviços de natureza continuada e essencial, em que a pluralidade de prestadores não gera prejuízo à economicidade ou à isonomia.

Por fim, a presente necessidade é pautada na busca pela eficiência e pelo atendimento integral à saúde pública municipal, assegurando o acesso rápido e confiável aos exames laboratoriais. A contratação se justifica pelo interesse público e pela necessidade de garantir a



qualidade dos serviços hospitalares prestados aos municíipes, de forma contínua e sem interrupções.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

O credenciamento proposto está em total consonância com o planejamento estratégico da Administração Municipal, em especial com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e do Plano Plurianual (PPA), que estabelecem como meta o fortalecimento da rede hospitalar e a ampliação da oferta de exames laboratoriais de qualidade. A medida contribui diretamente para a concretização dos objetivos de melhoria da capacidade diagnóstica e resolutiva do Hospital Municipal.

A Secretaria de Saúde tem priorizado ações voltadas à eficiência na atenção básica e hospitalar, buscando parcerias com o setor privado para suprir deficiências técnicas e estruturais da rede pública. Nesse contexto, a contratação por credenciamento se insere como ferramenta legítima para o fortalecimento da assistência médica, sem prejuízo à legalidade, economicidade e transparência exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

A proposta está alinhada à política pública de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), na perspectiva municipal, visando a integralidade e a universalidade do atendimento. Com o credenciamento, a Administração assegura maior disponibilidade de prestadores, evitando descontinuidade no serviço e assegurando que, mesmo em situações emergenciais, haja cobertura laboratorial adequada.

Além disso, o credenciamento permite o atendimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no orçamento anual, que contemplam recursos específicos para exames laboratoriais de média e baixa complexidade. A execução orçamentária ocorrerá conforme a demanda efetiva, o que reforça o princípio da economicidade e a gestão responsável dos recursos públicos.

Portanto, o projeto está plenamente integrado ao planejamento administrativo municipal, constituindo medida indispensável para o cumprimento das metas de governo, de modo a assegurar o acesso igualitário e eficiente aos serviços de saúde pública.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Os requisitos mínimos para a contratação compreendem a comprovação de habilitação técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Farmácia, conforme a legislação aplicável. As empresas deverão possuir laboratório equipado e devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária, com infraestrutura compatível à realização de exames de urgência.



CAPITAL DO FEIJÃO

As amostras deverão ser coletadas no próprio Hospital Municipal, com tempo máximo de 15 minutos após a comunicação, e os resultados deverão ser entregues em até 2 horas após a coleta. O laboratório deverá disponibilizar equipe técnica de plantão durante 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo a continuidade do serviço.

Todos os exames deverão seguir protocolos técnicos reconhecidos, observando os padrões de qualidade preconizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde. O transporte das amostras deverá ocorrer sob condições adequadas de conservação e segurança biológica, com responsabilidade integral da empresa credenciada.

As empresas também deverão possuir sistema informatizado que permita o envio eletrônico dos resultados e integração com o prontuário eletrônico do Hospital Municipal, garantindo agilidade e segurança nas informações laboratoriais. Além disso, deverão apresentar laudos assinados por profissionais habilitados, com responsabilidade técnica devidamente registrada.

Por fim, caso haja mais de um laboratório credenciado, caberá à Secretaria Municipal de Saúde adotar critérios objetivos de rodízio entre os prestadores, de forma imparcial e igualitária, assegurando a transparência e a isonomia no atendimento às demandas.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A estimativa das quantidades e dos valores para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais foi elaborada com base em levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Departamento Administrativo do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. Para tanto, foram considerados os relatórios de atendimento e consumo dos últimos doze meses, emitidos pelos sistemas informatizados da rede municipal de saúde, de modo a refletir a real demanda por exames laboratoriais em pacientes internos e externos do hospital.

A análise quantitativa abrangeu um conjunto de 166 tipos de exames laboratoriais, entre bioquímicos, imunológicos, sorológicos, hematológicos e microbiológicos, utilizados rotineiramente nas atividades hospitalares. Essa diversidade é necessária para atender à integralidade dos serviços de saúde, garantindo que o Hospital Municipal disponha de todos os recursos diagnósticos necessários para suporte clínico e tomada de decisão médica em caráter emergencial.

As quantidades estabelecidas foram definidas de forma técnica, observando o histórico de consumo, as variações sazonais e a média mensal de atendimentos do Hospital Municipal. Essa metodologia visa garantir que o credenciamento conte com laboratórios aptos a atender toda a demanda, sem interrupções, inclusive em situações de aumento repentino da procura por exames,



CAPITAL DO FEIJÃO

como períodos de epidemias ou surtos sazonais. O levantamento busca, portanto, assegurar a continuidade do atendimento e o adequado dimensionamento da rede de apoio diagnóstico municipal.

Deve-se enfatizar que, por se tratar de **credenciamento**, as quantidades apresentadas são **estimativas**, servindo como parâmetro para planejamento orçamentário e previsão de consumo, não representando compromisso de demanda mínima. Cada exame será solicitado conforme necessidade médica, observando o regime de urgência que caracteriza o Hospital Municipal. Em caso de mais de um laboratório credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde definirá critérios de rodízio impessoal e igualitário entre os prestadores, de forma a garantir a transparência e o equilíbrio contratual.

Os quantitativos estabelecidos são os seguintes:

1	60	UNID	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 56,87	R\$ 3.412,20
2	200	UNID	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00
3	50	UNID	ALBUMINA	R\$ 24,87	R\$ 1.243,50
4	50	UNID	ALDOLASE	R\$ 34,13	R\$ 1.706,50
5	50	UNID	ALFA FETOPROTEINA	R\$ 39,91	R\$ 1.995,50
6	80	UNID	AMILASE	R\$ 11,75	R\$ 940,00
7	20	UNID	ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO	R\$ 137,85	R\$ 2.757,00
8	20	UNID	ANTI - TIROGLOBULINA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
9	30	UNID	ANTI - TPO	R\$ 56,87	R\$ 1.706,10
10	50	UNID	ANTI HBE (HEPATITE)	R\$ 39,91	R\$ 1.995,50
11	50	UNID	ANTI HBE AG (HEPATITE B)	R\$ 39,91	R\$ 1.995,50
12	50	UNID	ANTI HCV (HEPATITE C)	R\$ 74,62	R\$ 3.731,00
13	20	UNID	ANTI-HBS	R\$ 39,91	R\$ 798,20
14	20	UNID	ASLO QUANTITATIVO	R\$ 23,32	R\$ 466,40
15	10	UNID	AVIDEZ P/ TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 68,43	R\$ 684,30
16	50	UNID	BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA	R\$ 25,63	R\$ 1.281,50
17	50	UNID	BHCG QUANTITATIVO	R\$ 45,30	R\$ 2.265,00
18	200	UNID	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00
19	15	UNID	BK ESCARRO	R\$ 11,75	R\$ 176,25
20	15	UNID	BNP	R\$ 137,85	R\$ 2.067,75
21	30	UNID	BRUCELOSE IGM	R\$ 34,88	R\$ 1.046,40
22	15	UNID	CA 125	R\$ 56,87	R\$ 853,05
23	15	UNID	CÁLCIO SÉRICO	R\$ 34,88	R\$ 523,20



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

24	15	UNID	CEA	R\$ 56,87	R\$ 853,05
25	15	UNID	CITOMEGALOVÍRUS IGM,	R\$ 56,87	R\$ 853,05
26	15	UNID	CITOMEGALOVÍRUS IGG	R\$ 56,87	R\$ 853,05
27	15	UNID	CLEARENCE DE CREATININA	R\$ 39,91	R\$ 598,65
28	15	UNID	CLORO	R\$ 25,63	R\$ 384,45
29	30	UNID	COLESTEROL - HDL	R\$ 19,85	R\$ 595,50
30	150	UNID	COLESTEROL TOTAL	R\$ 11,75	R\$ 1.762,50
31	30	UNID	COLESTEROL VLDL	R\$ 17,53	R\$ 525,90
32	300	UNID	COLETA SANGUE/SORO	R\$ 8,28	R\$ 2.484,00
33	80	UNID	COLINESTERASE	R\$ 17,53	R\$ 1.402,40
34	30	UNID	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 18,69	R\$ 560,70
35	30	UNID	COOMBS DIRETO	R\$ 17,53	R\$ 525,90
36	30	UNID	COOMBS INDIRETO	R\$ 17,53	R\$ 525,90
37	20	UNID	COPROCULTURA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
38	20	UNID	COPROLÓGICO DE FEZES	R\$ 52,24	R\$ 1.044,80
39	100	UNID	COVID AG - TESTE RÁPIDO	R\$ 235,02	R\$ 23.502,00
40	300	UNID	CPK	R\$ 58,02	R\$ 17.406,00
41	300	UNID	CPKMB	R\$ 58,02	R\$ 17.406,00
42	500	UNID	CREATININA	R\$ 11,75	R\$ 5.875,00
43	20	UNID	CROMO	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
44	150	UNID	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	R\$ 46,85	R\$ 7.027,50
45	20	UNID	CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS	R\$ 87,34	R\$ 1.746,80
46	20	UNID	CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA	R\$ 87,34	R\$ 1.746,80
47	30	UNID	CULTURA DE SECREÇÃO	R\$ 82,72	R\$ 2.481,60
48	20	UNID	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS	R\$ 69,59	R\$ 1.391,80
49	50	UNID	D DIMERO	R\$ 94,28	R\$ 4.714,00
50	180	UNID	DENGUE IGM - SOROLOGIA	R\$ 86,94	R\$ 15.649,20
51	180	UNID	DENGUE IGM E IGG – TESTE RÁPIDO	R\$ 86,94	R\$ 15.649,20
52	180	UNID	DENGUE NS1	R\$ 86,94	R\$ 15.649,20
53	20	UNID	DHEA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
54	20	UNID	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
55	20	UNID	ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS	R\$ 40,67	R\$ 813,40
56	20	UNID	EPF 3 AMOSTRAS	R\$ 34,88	R\$ 697,60
57	20	UNID	ESFREFAÇÃO NO SANGUE PARA MALÁRIA	R\$ 29,50	R\$ 590,00
58	30	UNID	ESTRADIOL	R\$ 41,07	R\$ 1.232,10



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

59	20	UNID	FAN	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
60	20	UNID	FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO	R\$ 25,63	R\$ 512,60
61	50	UNID	FERRITINA	R\$ 46,85	R\$ 2.342,50
62	20	UNID	FERRO SÉRICO	R\$ 35,28	R\$ 705,60
63	150	UNID	FEZES	R\$ 11,75	R\$ 1.762,50
64	200	UNID	FIBRINOGÊNIO	R\$ 41,07	R\$ 8.214,00
65	30	UNID	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 19,85	R\$ 595,50
66	20	UNID	FÓSFORO	R\$ 35,28	R\$ 705,60
67	30	UNID	FSH	R\$ 41,45	R\$ 1.243,50
68	30	UNID	FTA-ABS IGG	R\$ 69,99	R\$ 2.099,70
69	30	UNID	FTA-ABS IGM	R\$ 69,99	R\$ 2.099,70
70	50	UNID	GAMA GT	R\$ 19,85	R\$ 992,50
71	500	UNID	GLICOSE	R\$ 11,75	R\$ 5.875,00
72	20	UNID	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	R\$ 19,85	R\$ 397,00
73	50	UNID	HBC IGG	R\$ 35,28	R\$ 1.764,00
74	50	UNID	HBC IGM	R\$ 34,88	R\$ 1.744,00
75	200	UNID	HBSAG	R\$ 29,10	R\$ 5.820,00
76	20	UNID	HEMOCULTURA ANAERÓBIOS	R\$ 119,34	R\$ 2.386,80
77	20	UNID	HEMOCULTURA AERÓBIOS	R\$ 119,34	R\$ 2.386,80
78	30	UNID	HEMOGLOBINA GLICOSADA	R\$ 24,47	R\$ 734,10
79	1500	UNID	HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	R\$ 23,32	R\$ 34.980,00
80	20	UNID	HIV - SOROLOGIA	R\$ 64,21	R\$ 1.284,20
81	20	UNID	HOMOCISTEINA	R\$ 85,79	R\$ 1.715,80
82	50	UNID	HVA IGG	R\$ 49,55	R\$ 2.477,50
83	50	UNID	HVA IGM	R\$ 49,55	R\$ 2.477,50
84	10	UNID	IGE TOTAL	R\$ 69,21	R\$ 692,10
85	30	UNID	INSULINA	R\$ 52,64	R\$ 1.579,20
86	50	UNID	KPTT	R\$ 17,93	R\$ 896,50
87	40	UNID	LDH - DESIDROGEASE LÁTICA	R\$ 19,85	R\$ 794,00
88	30	UNID	LDL	R\$ 19,85	R\$ 595,50
89	30	UNID	LEPTOSPIROSE IGG	R\$ 87,72	R\$ 2.631,60
90	30	UNID	LEPTOSPIROSE IGM	R\$ 87,72	R\$ 2.631,60
91	30	UNID	LH	R\$ 53,02	R\$ 1.590,60
92	20	UNID	LÍPASE	R\$ 29,88	R\$ 597,60
93	10	UNID	LIQUOR COMPLETO (MENINGITE)	R\$ 53,79	R\$ 537,90



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

94	20	UNID	MAGNÉSIO	R\$ 35,28	R\$ 705,60
95	10	UNID	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 29,88	R\$ 298,80
96	20	UNID	MONONUCLEOSE (MONO TEST)	R\$ 35,66	R\$ 713,20
97	20	UNID	MUCOPROTEINA	R\$ 18,31	R\$ 366,20
98	20	UNID	PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG	R\$ 87,72	R\$ 1.754,40
99	20	UNID	PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM	R\$ 87,72	R\$ 1.754,40
100	50	UNID	PCR QUANTITATIVO	R\$ 26,41	R\$ 1.320,50
101	50	UNID	PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES	R\$ 17,53	R\$ 876,50
102	50	UNID	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES	R\$ 17,53	R\$ 876,50
103	50	UNID	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 92,35	R\$ 4.617,50
104	50	UNID	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	R\$ 40,67	R\$ 2.033,50
105	20	UNID	POTÁSSIO	R\$ 34,88	R\$ 697,60
106	20	UNID	PROGESTERONA	R\$ 51,08	R\$ 1.021,60
107	10	UNID	PROLACTINA	R\$ 35,66	R\$ 356,60
108	30	UNID	PROTEÍNA 24 HORAS	R\$ 21,40	R\$ 642,00
109	20	UNID	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 41,45	R\$ 829,00
110	30	UNID	PSA LIVRE	R\$ 30,66	R\$ 919,80
111	60	UNID	PSA TOTAL E LIVRE	R\$ 59,58	R\$ 3.574,80
112	20	UNID	PTH	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
113	20	UNID	RETICULOCITOS	R\$ 24,87	R\$ 497,40
114	100	UNID	RT - PCR COVID	R\$ 350,71	R\$ 35.071,00
115	130	UNID	RUBEOLA IGM	R\$ 35,28	R\$ 4.586,40
116	20	UNID	SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	R\$ 47,61	R\$ 952,20
117	20	UNID	SEC. VULVAR CUL + ATB	R\$ 87,72	R\$ 1.754,40
118	60	UNID	SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA	R\$ 18,31	R\$ 1.098,60
119	20	UNID	SÓDIO	R\$ 35,66	R\$ 713,20
120	30	UNID	SÓDIO URINÁRIO	R\$ 35,66	R\$ 1.069,80
121	20	UNID	T. T. GLICOSE 50	R\$ 58,02	R\$ 1.160,40
122	20	UNID	T. T. GLICOSE 75	R\$ 58,02	R\$ 1.160,40
123	30	UNID	TAP + RNI	R\$ 28,34	R\$ 850,20
124	60	UNID	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 11,75	R\$ 705,00
125	60	UNID	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 11,75	R\$ 705,00
126	10	UNID	TEMPO DE TROMBINA	R\$ 73,06	R\$ 730,60
127	20	UNID	TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA	R\$ 83,20	R\$ 1.664,00
128	10	UNID	TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE	R\$ 32,57	R\$ 325,70



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

129	20	UNID	TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
130	80	UNID	TIG	R\$ 8,28	R\$ 662,40
131	20	UNID	TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU)	R\$ 17,53	R\$ 350,60
132	60	UNID	TIROXINA T3	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
133	60	UNID	TIROXINA T4	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
134	15	UNID	TOXICOLÓGICO	R\$ 235,02	R\$ 3.525,30
135	160	UNID	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 35,28	R\$ 5.644,80
136	160	UNID	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 35,28	R\$ 5.644,80
137	130	UNID	TRANSAMINASE OXALACÉTICA	R\$ 11,75	R\$ 1.527,50
138	120	UNID	TRANSAMINASE PIRÚVICA	R\$ 11,75	R\$ 1.410,00
139	20	UNID	TRANSFERRINA	R\$ 46,45	R\$ 929,00
140	300	UNID	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 17,53	R\$ 5.259,00
141	20	UNID	TROPONINA I	R\$ 69,59	R\$ 1.391,80
142	20	UNID	TROPONINA T	R\$ 69,59	R\$ 1.391,80
143	60	UNID	TSH (HORMÔNIO)	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
144	160	UNID	URÉIA	R\$ 11,75	R\$ 1.880,00
145	800	UNID	URINA COM SEDIMENTO CORADO	R\$ 23,32	R\$ 18.656,00
146	20	UNID	VDRL TITULAÇÃO	R\$ 34,88	R\$ 697,60
147	200	UNID	VHS	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00
148	20	UNID	VITAMINA A	R\$ 165,61	R\$ 3.312,20
149	20	UNID	VITAMINA B12	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
150	20	UNID	VITAMINA B6	R\$ 137,85	R\$ 2.757,00
151	20	UNID	VITAMINA D25	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
152	20	UNID	ZINCO	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
153	10	UNID	ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGA	R\$ 75,77	R\$ 757,70
154	10	UNID	ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGG	R\$ 75,77	R\$ 757,70
155	10	UNID	ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA	R\$ 93,13	R\$ 931,30
156	10	UNID	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC	R\$ 56,87	R\$ 568,70
157	10	UNID	CORTISOL SÉRICO	R\$ 56,87	R\$ 568,70
158	10	UNID	CORTISOL SALIVAR	R\$ 76,15	R\$ 761,50
159	10	UNID	EPSTEIN BAAR IGM	R\$ 69,99	R\$ 699,90
160	10	UNID	EPSTEIN BAAR IGG	R\$ 69,99	R\$ 699,90
161	15	UNID	LITIO	R\$ 46,85	R\$ 702,75
161	50	UNID	TIROXINA T4 - LIVRE	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00



CAPITAL DO FEIJÃO

163	50	UNID	TIROXINA T3 - LIVRE	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
164	10	UNID	TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO	R\$ 215,76	R\$ 2.157,60
165	10	UNID	ACIDO VALPRÓICO	R\$ 71,15	R\$ 711,50
166	10	UNID	TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE	R\$ 96,20	R\$ 962,00
				TOTAL	R\$ 445.599,15

O valor máximo estabelecido para a presente contratação é de R\$ 445.599,15 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

O levantamento de mercado foi conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná com o objetivo de identificar a existência e a capacidade técnica de empresas aptas à prestação de serviços de exames laboratoriais destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal. A partir das consultas realizadas junto aos prestadores locais, verificou-se que o município conta com pelo menos três laboratórios de análises clínicas em funcionamento regular, todos com estrutura física adequada, profissionais habilitados e licenças sanitárias válidas, demonstrando a viabilidade técnica e operacional para o credenciamento proposto.

Durante o levantamento, constatou-se que os laboratórios instalados em Três Barras do Paraná possuem condições estruturais e técnicas compatíveis com a execução dos serviços pretendidos, contemplando ampla variedade de exames clínicos e diagnósticos necessários para o suporte assistencial do Hospital Municipal. Verificou-se também que as empresas atuantes no setor estão devidamente registradas junto aos conselhos de classe competentes, como o Conselho Regional de Farmácia e o Conselho Regional de Biomedicina, além de atenderem às normas sanitárias e de biossegurança exigidas pela legislação vigente.

É importante destacar que, na fase de credenciamento, deverão ser rigorosamente observadas as restrições legais impostas pela Lei nº 14.133 de 2021. Assim, não poderão ser credenciados laboratórios que estejam impedidos de contratar com o poder público, seja em razão de sanções administrativas, condenações judiciais, irregularidades fiscais ou descumprimento de contratos anteriores com a administração municipal ou com outros entes públicos. Essa medida tem como finalidade assegurar que apenas empresas idôneas, regulares e tecnicamente capacitadas possam prestar serviços à rede pública de saúde, preservando a integridade e a eficiência do processo.

Da mesma forma, as exigências de habilitação técnica, jurídica e fiscal deverão ser fixadas de maneira proporcional e objetiva, de modo a garantir ampla participação de interessados e evitar restrições indevidas que possam comprometer o caráter competitivo do credenciamento. O edital deverá prever mecanismos que assegurem igualdade de condições entre os prestadores e critérios técnicos transparentes para a seleção e manutenção dos credenciados.



CAPITAL DO FEIJÃO

Por fim, o levantamento de mercado evidenciou que o município de Três Barras do Paraná dispõe de ambiente favorável para a implantação do credenciamento, com oferta suficiente de empresas qualificadas. O procedimento, observadas as restrições legais e os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência, permitirá à administração pública garantir a continuidade dos serviços laboratoriais do Hospital Municipal, promovendo o atendimento adequado às necessidades da população e o fortalecimento da rede municipal de saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em ampla análise de mercado, considerando referências obtidas a partir de credenciamento anterior de prestadores de serviços de exames laboratoriais no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, devidamente corrigidas pelo índice oficial de atualização do IPCA acumulado nos últimos doze meses. Além disso, foram consideradas cotações recentes junto a fornecedores locais e consultas em bases públicas de referência, garantindo a adequação dos valores estimados à realidade econômica atual.

O processo de levantamento e atualização dos valores buscou refletir a variação de custos do setor laboratorial, observando os parâmetros de economicidade, vantajosidade e equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e os possíveis credenciados. As informações obtidas indicaram que a aplicação do índice de correção de 5,17% sobre os valores anteriormente praticados resulta em uma estimativa mais precisa e condizente com os preços vigentes no mercado local, assegurando a compatibilidade com as condições de oferta e demanda no setor de análises clínicas.

Como o procedimento adotado é de **credenciamento**, não haverá garantia de volume mínimo de exames a serem realizados por cada empresa, **sendo os pagamentos efetuados conforme a execução efetiva dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde**. Dessa forma, a estimativa apresentada tem caráter orientativo, servindo como base para a previsão de despesas e para a instrução do processo administrativo.

Por fim, a metodologia empregada na estimativa do valor da contratação demonstra o compromisso da Administração com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando que o processo de credenciamento se desenvolva dentro dos parâmetros legais e financeiros adequados, de modo a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços laboratoriais prestados à população de Três Barras do Paraná.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução proposta consiste na realização de procedimento de **credenciamento de empresas especializadas na execução de exames laboratoriais** de natureza clínica, imunológica,



CAPITAL DO FEIJÃO

bioquímica, hematológica e microbiológica, com vistas a atender de forma contínua e eficiente as necessidades do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. O credenciamento permitirá que diversos prestadores devidamente qualificados e em situação regular possam executar os serviços de forma simultânea, mediante rodízio técnico e impessoal, garantindo a ampla oferta e o pronto atendimento às demandas emergenciais e de rotina.

A contratação mediante credenciamento possibilita à Administração ampliar sua rede de prestadores, evitando a interrupção de serviços essenciais e assegurando maior flexibilidade na gestão da demanda hospitalar. O modelo é especialmente adequado à área da saúde, em razão da natureza dinâmica e ininterrupta do atendimento, em que as demandas variam de acordo com fatores clínicos e sazonais. Assim, a solução garante a continuidade dos serviços, sem a necessidade de múltiplas licitações, e assegura a economicidade por meio da remuneração apenas pelos exames efetivamente realizados.

Os laboratórios credenciados deverão atender integralmente às normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis, possuindo estrutura laboratorial adequada, equipe de profissionais habilitados e sistemas informatizados capazes de garantir a integridade e o sigilo dos resultados. O cumprimento dessas exigências será objeto de verificação prévia e contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar fiscalizações e auditorias sempre que necessário, para assegurar a conformidade com os parâmetros de qualidade exigidos.

A execução dos serviços será orientada por um plano de comunicação e coordenação entre o Hospital Municipal e os laboratórios credenciados, de forma que todas as solicitações de exames sejam processadas de maneira rápida, organizada e segura. O objetivo é proporcionar agilidade no diagnóstico, contribuindo para a melhoria do atendimento clínico e para o fortalecimento da rede pública de saúde municipal.

Por fim, a solução adotada atende plenamente aos princípios da eficiência, da economicidade, da impessoalidade e da continuidade do serviço público. O credenciamento de laboratórios assegura que o município disponha, de forma permanente, de estrutura de apoio diagnóstico adequada, garantindo que a população tenha acesso a serviços laboratoriais de qualidade, com rapidez e segurança, conforme as exigências do Sistema Único de Saúde e da legislação vigente.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

A análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde concluiu pela **inviabilidade do parcelamento da contratação** em razão da natureza do objeto e da modalidade de execução pretendida. O credenciamento de empresas para a realização de exames laboratoriais tem por finalidade ampliar o número de prestadores habilitados para atendimento contínuo e simultâneo das demandas do Hospital Municipal, de modo que a fragmentação do objeto não se mostra



adequada nem necessária, uma vez que o próprio modelo de credenciamento já permite a participação de múltiplos prestadores de serviço.

O parcelamento, neste caso, não agregaria ganhos de eficiência ou economicidade, pois o objeto é homogêneo e padronizado, consistindo na prestação de serviços laboratoriais sob parâmetros técnicos comuns e uniformes. Assim, a divisão do objeto em lotes ou partes menores não traria vantagem administrativa, tampouco contribuiria para a ampliação da competitividade. Ao contrário, poderia gerar complexidade desnecessária na gestão do credenciamento, dificultando o controle técnico e financeiro do contrato e comprometendo a continuidade do atendimento hospitalar.

Importante destacar que o credenciamento, por si só, é uma forma de contratação que já contempla a pluralidade de prestadores. Dessa forma, todos os laboratórios que preencherem os requisitos legais, técnicos e operacionais poderão ser credenciados, eliminando qualquer necessidade de subdivisão formal do objeto. Essa estrutura de contratação confere flexibilidade à Administração e assegura a imparcialidade na distribuição das demandas, com critérios previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rodízio equilibrado e tratamento isonômico entre os credenciados.

Além disso, o serviço a ser contratado possui características de **continuidade e essencialidade**, vinculadas ao atendimento direto de pacientes do Hospital Municipal, o que exige resposta imediata e coordenação unificada. O parcelamento poderia comprometer a agilidade e a integração do fluxo operacional, dificultando a comunicação entre a unidade hospitalar e os laboratórios, situação incompatível com a natureza urgente das demandas de saúde pública. O modelo de credenciamento, por outro lado, assegura eficiência, flexibilidade e estabilidade no fornecimento dos serviços.

Portanto, conclui-se que a contratação deve ser executada de forma unificada, por meio de **credenciamento amplo e aberto**, sem qualquer divisão ou fracionamento artificial do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

O principal resultado esperado com a realização do credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais é a **garantia da continuidade, qualidade e agilidade no atendimento diagnóstico prestado aos pacientes do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná**. O credenciamento permitirá que a unidade hospitalar disponha de uma rede de apoio técnico capaz de atender de forma eficiente e ininterrupta todas as demandas laboratoriais, eliminando riscos de desassistência e reduzindo o tempo de espera para emissão de laudos clínicos.

A implementação do credenciamento deverá refletir diretamente na **melhoria da eficiência operacional e da resolutividade do hospital**, uma vez que o acesso rápido a resultados



CAPITAL DO FEIJÃO

laboratoriais é elemento essencial para a tomada de decisão médica, especialmente em casos de urgência e emergência. O fortalecimento dessa estrutura de apoio diagnóstico contribuirá significativamente para a precisão dos diagnósticos e para o sucesso dos tratamentos, impactando positivamente os indicadores de saúde pública municipal.

Outro resultado pretendido é o **aumento da eficiência administrativa e da economicidade** na aplicação dos recursos públicos. O modelo de credenciamento assegura que o Município realize pagamentos apenas pelos exames efetivamente solicitados e realizados, eliminando custos fixos desnecessários e evitando ociosidade contratual. Além disso, o procedimento é transparente, competitivo e contínuo, possibilitando a adesão de novos prestadores ao longo de sua vigência, sempre que atenderem aos requisitos legais e técnicos previstos no edital.

O credenciamento também busca **promover a impessoalidade e a isonomia entre os laboratórios participantes**, garantindo que a distribuição das demandas seja feita de forma equitativa e objetiva. A Secretaria Municipal de Saúde adotará critérios de rodízio previamente definidos, assegurando tratamento igualitário entre todos os credenciados, de modo a evitar favorecimentos, práticas antieconômicas ou situações de dependência exclusiva de um único fornecedor. Essa pluralidade de prestadores fortalece a autonomia da Administração e confere maior segurança ao serviço público.

Por fim, a adoção do credenciamento permitirá alcançar **resultados sociais e institucionais relevantes**, entre os quais se destacam o aprimoramento do atendimento hospitalar, o fortalecimento da rede pública de saúde municipal e a ampliação do acesso da população a serviços diagnósticos de qualidade. Espera-se que a medida contribua para a efetivação dos princípios constitucionais da universalidade e integralidade da assistência à saúde, bem como para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, consolidando o compromisso da Administração de Três Barras do Paraná com a excelência no atendimento público e o bem-estar da coletividade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Para a adequada execução do credenciamento e posterior contratação das empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do setor de licitações, deverá adotar um conjunto de providências técnicas, administrativas e jurídicas destinadas a garantir a lisura, a eficiência e a transparência do processo. Essas medidas são essenciais para assegurar que a contratação ocorra em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133 de 2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade.



CAPITAL DO FEIJÃO

A primeira providência consiste na **elaboração do edital de credenciamento**, documento que deverá detalhar todas as condições de participação, requisitos técnicos, forma de execução dos serviços e critérios de habilitação. O edital deverá prever as condições mínimas de infraestrutura, qualificação técnica, regularidade jurídica e fiscal dos interessados, além de definir as formas de comprovação de capacidade operacional e de registro nos órgãos de classe competentes. O instrumento convocatório também deverá conter cláusulas específicas para resguardar a segurança das informações laboratoriais, a confidencialidade dos resultados e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Outra providência fundamental é o **estabelecimento de um sistema de controle e acompanhamento dos serviços executados**, preferencialmente de forma informatizada, que permita o registro de todos os exames solicitados, realizados e faturados. Tal sistema possibilitará à Administração monitorar o desempenho dos laboratórios credenciados, verificar o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade e assegurar a adequada prestação dos serviços. Essa medida contribuirá para a transparência e para o controle efetivo da execução contratual, permitindo a identificação de eventuais falhas ou irregularidades.

Por fim, após a conclusão do credenciamento e a formalização dos contratos, a Administração deverá **revogar eventuais credenciamentos e contratos anteriores** que tratem do mesmo objeto, de modo a evitar sobreposição de contratações e assegurar a regularidade jurídica e financeira da nova contratação. Também será necessário promover a devida **publicação de todos os atos no Portal da Transparência e no Diário Oficial**, garantindo publicidade e acesso público às informações. Essas providências, tomadas em conjunto, visam assegurar que o processo de credenciamento ocorra de forma eficiente, regular e vantajosa, assegurando o pleno atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

A análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde identificou que o objeto do presente credenciamento, voltado à prestação de serviços de exames laboratoriais, **não apresenta caráter de interdependência direta** com outras contratações vigentes ou planejadas no âmbito da Administração Municipal. Todavia, reconhece-se que a execução dos serviços laboratoriais mantém **correlação funcional e operacional** com diversas outras ações e contratos voltados ao atendimento hospitalar, especialmente aqueles relacionados ao fornecimento de insumos hospitalares, materiais de coleta, transporte de amostras e gestão da unidade hospitalar.

Nesse sentido, os serviços de exames laboratoriais integram a cadeia de atendimento clínico do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, compondo uma estrutura essencial de apoio diagnóstico. Embora o credenciamento em si seja autônomo, ele está diretamente conectado ao funcionamento de outros serviços, como o pronto atendimento, as internações e os atendimentos



CAPITAL DO FEIJÃO

ambulatoriais. Dessa forma, sua execução eficiente depende da adequada coordenação entre os setores assistenciais e administrativos, assegurando que a coleta e o processamento das amostras ocorram de forma integrada ao fluxo hospitalar.

Cabe destacar que a Administração manterá **gestão articulada entre as contratações correlatas**, de modo a evitar sobreposição de despesas, duplicidade de objetos ou lacunas de cobertura de serviços. Por exemplo, eventuais contratos para fornecimento de materiais de coleta e insumos laboratoriais deverão ser compatibilizados com o credenciamento, garantindo que cada fornecedor atue dentro do seu escopo específico e em harmonia com os demais instrumentos contratuais. Essa integração permitirá maior eficiência na execução orçamentária e na logística de atendimento, resultando em melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Da mesma forma, o credenciamento poderá manter **interdependência indireta** com contratos de tecnologia da informação e sistemas de gestão hospitalar, uma vez que os resultados dos exames laboratoriais deverão ser inseridos e integrados aos sistemas de prontuário eletrônico utilizados pelo Hospital Municipal. Essa interligação permitirá a troca rápida de informações entre o corpo médico e os laboratórios credenciados, garantindo precisão nos diagnósticos e segurança na administração dos dados clínicos. Assim, a comunicação entre os contratos será fundamental para o bom desempenho da rede municipal de saúde.

Por fim, embora não haja contratação diretamente vinculada ao objeto deste credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde manterá monitoramento contínuo sobre eventuais relações de complementariedade entre os contratos vigentes e futuros, buscando sempre otimizar a execução dos serviços e evitar conflitos operacionais ou administrativos. O objetivo é assegurar que o credenciamento funcione de maneira coordenada e complementar às demais políticas públicas de saúde, promovendo eficiência, continuidade e qualidade no atendimento prestado à população de Três Barras do Paraná.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A execução dos serviços de exames laboratoriais objeto do presente credenciamento não implica impactos ambientais diretos de grande relevância, uma vez que se trata de atividade de natureza predominantemente técnica e analítica, realizada em ambiente controlado e sob normas sanitárias específicas. No entanto, considerando que a prestação dos serviços envolve a manipulação de amostras biológicas, reagentes e materiais potencialmente contaminantes, a Secretaria Municipal de Saúde reconhece a necessidade de observar as boas práticas de biossegurança e o cumprimento rigoroso das normas ambientais aplicáveis à destinação de resíduos laboratoriais.

Os laboratórios credenciados deverão possuir planos próprios de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), conforme as determinações do Conselho Nacional do Meio



Ambiente (CONAMA) e Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Esses instrumentos exigem o controle adequado da geração, do armazenamento, do transporte e da destinação final de resíduos biológicos e químicos, assegurando que nenhum rejeito proveniente das análises laboratoriais seja descartado de forma irregular. A comprovação da existência e da execução do PGRSS será requisito obrigatório para o credenciamento.

Além do manejo de resíduos, os laboratórios deverão garantir condições adequadas de armazenamento e utilização de substâncias químicas e reagentes, observando o controle de validade, o registro de consumo e a eliminação segura de produtos vencidos ou contaminados. Também deverão manter equipamentos calibrados e em bom estado de conservação, a fim de evitar vazamentos, contaminações cruzadas e consumo excessivo de insumos. Tais medidas mitigam eventuais riscos ambientais indiretos e reforçam o compromisso do Município com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

O processo de credenciamento também contemplará cláusulas que assegurem a responsabilidade ambiental solidária das empresas contratadas, garantindo que a Administração Pública não seja responsabilizada por eventuais danos ambientais decorrentes de descarte inadequado de resíduos laboratoriais. O controle e a fiscalização dessa obrigação serão realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante inspeções e apresentação de relatórios técnicos ou comprovantes de destinação emitidos por empresas especializadas e licenciadas.

Por fim, a observância das normas ambientais e sanitárias será condição indispensável para a manutenção do credenciamento. Qualquer descumprimento das obrigações ambientais acarretará a desclassificação ou o descredenciamento imediato da empresa infratora, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei N° 14.133 de 2021 e nas demais legislações pertinentes. Dessa forma, a Administração assegura que o presente processo de credenciamento seja conduzido em conformidade com os princípios da sustentabilidade, da precaução e da eficiência, garantindo que a execução dos serviços laboratoriais ocorra de maneira ambientalmente responsável e segura.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante de todos os elementos técnicos e administrativos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade e necessidade do credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais para o Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. A medida representa solução eficiente, econômica e juridicamente adequada às necessidades da Administração, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. O credenciamento permitirá que a



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde mantenha estrutura diagnóstica ágil e segura, essencial para o atendimento hospitalar de urgência e emergência.

O procedimento de credenciamento, além de compatível com os princípios da nova Lei nº 14.133 de 2021, atende às recomendações de economicidade, isonomia e imensoalidade, pois possibilita a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais fixados no edital, sem limitação de número de prestadores. Dessa forma, o modelo assegura ampla concorrência e maior flexibilidade na execução contratual, garantindo que os serviços sejam prestados por laboratórios idôneos e devidamente habilitados.

A contratação pretendida demonstra, ainda, alinhamento com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, que prevê o fortalecimento da rede hospitalar e a ampliação do acesso a exames laboratoriais de qualidade. O credenciamento permitirá à Administração responder com eficiência às demandas crescentes da área de saúde, evitando interrupções e reduzindo a dependência de prestadores externos situados em outros municípios.

No aspecto financeiro e orçamentário, o estudo demonstrou que a estimativa de valor está adequada às condições atuais de mercado, baseando-se em pesquisa ampla e atualizada, com valor global de referência em torno de R\$ 445.599,15, sem representar custo fixo ou despesa imediata, uma vez que os pagamentos ocorrerão conforme a efetiva execução dos serviços. Esse modelo de remuneração reforça o princípio da economicidade e contribui para o equilíbrio fiscal da Administração Municipal.

Por fim, o credenciamento de laboratórios de análises clínicas constitui medida essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde e assegurar a prestação de atendimento digno e eficiente à população. O modelo proposto observa integralmente as normas da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes sanitárias e ambientais aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública. Assim, manifesta-se favoravelmente à contratação, recomendando-se a imediata adoção das providências administrativas necessárias para a abertura do procedimento de credenciamento e formalização dos contratos correspondentes, em benefício do interesse público e da eficiência da gestão municipal.



**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°
XX/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A
EMPRESA XXX.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob N° 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade N° 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **XXXX** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XXXX, nº XX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. XXXX** inscrito no CPF N° XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG N° X.XXX.XXX-XX SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal N° 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA N° XX/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.



CAPITAL DO FEIJÃO

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° XX/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° XX/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução POR PREÇOS DEFINIDOS EM EDITAL DO CREDENCIAMENTO N° XX/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos seguintes valores:

1	60	UNID	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 56,87	R\$ 3.412,20
2	200	UNID	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00
3	50	UNID	ALBUMINA	R\$ 24,87	R\$ 1.243,50
4	50	UNID	ALDOLASE	R\$ 34,13	R\$ 1.706,50
5	50	UNID	ALFA FETOPROTEINA	R\$ 39,91	R\$ 1.995,50
6	80	UNID	AMILASE	R\$ 11,75	R\$ 940,00
7	20	UNID	ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO	R\$ 137,85	R\$ 2.757,00
8	20	UNID	ANTI - TIROGLOBULINA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
9	30	UNID	ANTI - TPO	R\$ 56,87	R\$ 1.706,10
10	50	UNID	ANTI HBE (HEPATITE)	R\$ 39,91	R\$ 1.995,50
11	50	UNID	ANTI HBE AG (HEPATITE B)	R\$ 39,91	R\$ 1.995,50
12	50	UNID	ANTI HCV (HEPATITE C)	R\$ 74,62	R\$ 3.731,00
13	20	UNID	ANTI-HBS	R\$ 39,91	R\$ 798,20
14	20	UNID	ASLO QUANTITATIVO	R\$ 23,32	R\$ 466,40
15	10	UNID	AVIDEZ P/ TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 68,43	R\$ 684,30
16	50	UNID	BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA	R\$ 25,63	R\$ 1.281,50
17	50	UNID	BHCG QUANTITATIVO	R\$ 45,30	R\$ 2.265,00
18	200	UNID	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00
19	15	UNID	BK ESCARRO	R\$ 11,75	R\$ 176,25



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

20	15	UNID	BNP	R\$ 137,85	R\$ 2.067,75
21	30	UNID	BRUCELOSE IGM	R\$ 34,88	R\$ 1.046,40
22	15	UNID	CA 125	R\$ 56,87	R\$ 853,05
23	15	UNID	CÁLCIO SÉRICO	R\$ 34,88	R\$ 523,20
24	15	UNID	CEA	R\$ 56,87	R\$ 853,05
25	15	UNID	CITOMEGALOVÍRUS IGM,	R\$ 56,87	R\$ 853,05
26	15	UNID	CITOMEGALOVÍRUS IGG	R\$ 56,87	R\$ 853,05
27	15	UNID	CLEARENCE DE CREATININA	R\$ 39,91	R\$ 598,65
28	15	UNID	CLORO	R\$ 25,63	R\$ 384,45
29	30	UNID	COLESTEROL - HDL	R\$ 19,85	R\$ 595,50
30	150	UNID	COLESTEROL TOTAL	R\$ 11,75	R\$ 1.762,50
31	30	UNID	COLESTEROL VLDL	R\$ 17,53	R\$ 525,90
32	300	UNID	COLETA SANGUE/SORO	R\$ 8,28	R\$ 2.484,00
33	80	UNID	COLINESTERASE	R\$ 17,53	R\$ 1.402,40
34	30	UNID	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 18,69	R\$ 560,70
35	30	UNID	COOMBS DIRETO	R\$ 17,53	R\$ 525,90
36	30	UNID	COOMBS INDIRETO	R\$ 17,53	R\$ 525,90
37	20	UNID	COPROCULTURA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
38	20	UNID	COPROLÓGICO DE FEZES	R\$ 52,24	R\$ 1.044,80
39	100	UNID	COVID AG - TESTE RÁPIDO	R\$ 235,02	R\$ 23.502,00
40	300	UNID	CPK	R\$ 58,02	R\$ 17.406,00
41	300	UNID	CPKMB	R\$ 58,02	R\$ 17.406,00
42	500	UNID	CREATININA	R\$ 11,75	R\$ 5.875,00
43	20	UNID	CROMO	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
44	150	UNID	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	R\$ 46,85	R\$ 7.027,50
45	20	UNID	CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS	R\$ 87,34	R\$ 1.746,80
46	20	UNID	CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA	R\$ 87,34	R\$ 1.746,80
47	30	UNID	CULTURA DE SECREÇÃO	R\$ 82,72	R\$ 2.481,60
48	20	UNID	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS	R\$ 69,59	R\$ 1.391,80
49	50	UNID	D DIMERO	R\$ 94,28	R\$ 4.714,00
50	180	UNID	DENGUE IGM - SOROLOGIA	R\$ 86,94	R\$ 15.649,20
51	180	UNID	DENGUE IGM E IGG – TESTE RÁPIDO	R\$ 86,94	R\$ 15.649,20
52	180	UNID	DENGUE NS1	R\$ 86,94	R\$ 15.649,20
53	20	UNID	DHEA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
54	20	UNID	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

55	20	UNID	ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS	R\$ 40,67	R\$ 813,40
56	20	UNID	EPF 3 AMOSTRAS	R\$ 34,88	R\$ 697,60
57	20	UNID	ESFREFAÇO NO SANGUE PARA MALÁRIA	R\$ 29,50	R\$ 590,00
58	30	UNID	ESTRADIOL	R\$ 41,07	R\$ 1.232,10
59	20	UNID	FAN	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
60	20	UNID	FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO	R\$ 25,63	R\$ 512,60
61	50	UNID	FERRITINA	R\$ 46,85	R\$ 2.342,50
62	20	UNID	FERRO SÉRICO	R\$ 35,28	R\$ 705,60
63	150	UNID	FEZES	R\$ 11,75	R\$ 1.762,50
64	200	UNID	FIBRINOGÊNIO	R\$ 41,07	R\$ 8.214,00
65	30	UNID	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 19,85	R\$ 595,50
66	20	UNID	FÓSFORO	R\$ 35,28	R\$ 705,60
67	30	UNID	FSH	R\$ 41,45	R\$ 1.243,50
68	30	UNID	FTA-ABS IGG	R\$ 69,99	R\$ 2.099,70
69	30	UNID	FTA-ABS IGM	R\$ 69,99	R\$ 2.099,70
70	50	UNID	GAMA GT	R\$ 19,85	R\$ 992,50
71	500	UNID	GLICOSE	R\$ 11,75	R\$ 5.875,00
72	20	UNID	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	R\$ 19,85	R\$ 397,00
73	50	UNID	HBC IGG	R\$ 35,28	R\$ 1.764,00
74	50	UNID	HBC IGM	R\$ 34,88	R\$ 1.744,00
75	200	UNID	HBSAG	R\$ 29,10	R\$ 5.820,00
76	20	UNID	HEMOCULTURA ANAERÓBIOS	R\$ 119,34	R\$ 2.386,80
77	20	UNID	HEMOCUTURA AERÓBIOS	R\$ 119,34	R\$ 2.386,80
78	30	UNID	HEMOGLOBINA GLICOSADA	R\$ 24,47	R\$ 734,10
79	1500	UNID	HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	R\$ 23,32	R\$ 34.980,00
80	20	UNID	HIV - SOROLOGIA	R\$ 64,21	R\$ 1.284,20
81	20	UNID	HOMOCISTEINA	R\$ 85,79	R\$ 1.715,80
82	50	UNID	HVA IGG	R\$ 49,55	R\$ 2.477,50
83	50	UNID	HVA IGM	R\$ 49,55	R\$ 2.477,50
84	10	UNID	IGE TOTAL	R\$ 69,21	R\$ 692,10
85	30	UNID	INSULINA	R\$ 52,64	R\$ 1.579,20
86	50	UNID	KPTT	R\$ 17,93	R\$ 896,50
87	40	UNID	LDH - DESIDROGEASE LÁTICA	R\$ 19,85	R\$ 794,00
88	30	UNID	LDL	R\$ 19,85	R\$ 595,50
89	30	UNID	LEPTOSPIROSE IGG	R\$ 87,72	R\$ 2.631,60



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

90	30	UNID	LEPTOSPIROSE IGM	R\$ 87,72	R\$ 2.631,60
91	30	UNID	LH	R\$ 53,02	R\$ 1.590,60
92	20	UNID	LÍPASE	R\$ 29,88	R\$ 597,60
93	10	UNID	LIQUOR COMPLETO (MENINGITE)	R\$ 53,79	R\$ 537,90
94	20	UNID	MAGNÉSIO	R\$ 35,28	R\$ 705,60
95	10	UNID	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 29,88	R\$ 298,80
96	20	UNID	MONONUCLEOSE (MONO TEST)	R\$ 35,66	R\$ 713,20
97	20	UNID	MUCOPROTEINA	R\$ 18,31	R\$ 366,20
98	20	UNID	PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG	R\$ 87,72	R\$ 1.754,40
99	20	UNID	PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM	R\$ 87,72	R\$ 1.754,40
100	50	UNID	PCR QUANTITATIVO	R\$ 26,41	R\$ 1.320,50
101	50	UNID	PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES	R\$ 17,53	R\$ 876,50
102	50	UNID	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES	R\$ 17,53	R\$ 876,50
103	50	UNID	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 92,35	R\$ 4.617,50
104	50	UNID	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	R\$ 40,67	R\$ 2.033,50
105	20	UNID	POTÁSSIO	R\$ 34,88	R\$ 697,60
106	20	UNID	PROGESTERONA	R\$ 51,08	R\$ 1.021,60
107	10	UNID	PROLACTINA	R\$ 35,66	R\$ 356,60
108	30	UNID	PROTEÍNA 24 HORAS	R\$ 21,40	R\$ 642,00
109	20	UNID	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 41,45	R\$ 829,00
110	30	UNID	PSA LIVRE	R\$ 30,66	R\$ 919,80
111	60	UNID	PSA TOTAL E LIVRE	R\$ 59,58	R\$ 3.574,80
112	20	UNID	PTH	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
113	20	UNID	RETICULOCITOS	R\$ 24,87	R\$ 497,40
114	100	UNID	RT - PCR COVID	R\$ 350,71	R\$ 35.071,00
115	130	UNID	RUBEOLA IGM	R\$ 35,28	R\$ 4.586,40
116	20	UNID	SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	R\$ 47,61	R\$ 952,20
117	20	UNID	SEC. VULVAR CUL + ATB	R\$ 87,72	R\$ 1.754,40
118	60	UNID	SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA	R\$ 18,31	R\$ 1.098,60
119	20	UNID	SÓDIO	R\$ 35,66	R\$ 713,20
120	30	UNID	SÓDIO URINÁRIO	R\$ 35,66	R\$ 1.069,80
121	20	UNID	T. T. GLICOSE 50	R\$ 58,02	R\$ 1.160,40
122	20	UNID	T. T. GLICOSE 75	R\$ 58,02	R\$ 1.160,40
123	30	UNID	TAP + RNI	R\$ 28,34	R\$ 850,20
124	60	UNID	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 11,75	R\$ 705,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

125	60	UNID	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 11,75	R\$ 705,00
126	10	UNID	TEMPO DE TROMBINA	R\$ 73,06	R\$ 730,60
127	20	UNID	TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA	R\$ 83,20	R\$ 1.664,00
128	10	UNID	TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE	R\$ 32,57	R\$ 325,70
129	20	UNID	TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
130	80	UNID	TIG	R\$ 8,28	R\$ 662,40
131	20	UNID	TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU)	R\$ 17,53	R\$ 350,60
132	60	UNID	TIROXINA T3	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
133	60	UNID	TIROXINA T4	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
134	15	UNID	TOXICOLÓGICO	R\$ 235,02	R\$ 3.525,30
135	160	UNID	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 35,28	R\$ 5.644,80
136	160	UNID	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 35,28	R\$ 5.644,80
137	130	UNID	TRANSAMINASE OXALACÉTICA	R\$ 11,75	R\$ 1.527,50
138	120	UNID	TRANSAMINASE PIRÚVICA	R\$ 11,75	R\$ 1.410,00
139	20	UNID	TRANSFERRINA	R\$ 46,45	R\$ 929,00
140	300	UNID	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 17,53	R\$ 5.259,00
141	20	UNID	TROPONINA I	R\$ 69,59	R\$ 1.391,80
142	20	UNID	TROPONINA T	R\$ 69,59	R\$ 1.391,80
143	60	UNID	TSH (HORMÔNIO)	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
144	160	UNID	URÉIA	R\$ 11,75	R\$ 1.880,00
145	800	UNID	URINA COM SEDIMENTO CORADO	R\$ 23,32	R\$ 18.656,00
146	20	UNID	VDRL TITULAÇÃO	R\$ 34,88	R\$ 697,60
147	200	UNID	VHS	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00
148	20	UNID	VITAMINA A	R\$ 165,61	R\$ 3.312,20
149	20	UNID	VITAMINA B12	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
150	20	UNID	VITAMINA B6	R\$ 137,85	R\$ 2.757,00
151	20	UNID	VITAMINA D25	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
152	20	UNID	ZINCO	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
153	10	UNID	ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGA	R\$ 75,77	R\$ 757,70
154	10	UNID	ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGG	R\$ 75,77	R\$ 757,70
155	10	UNID	ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA	R\$ 93,13	R\$ 931,30
156	10	UNID	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC	R\$ 56,87	R\$ 568,70
157	10	UNID	CORTISOL SÉRICO	R\$ 56,87	R\$ 568,70
158	10	UNID	CORTISOL SALIVAR	R\$ 76,15	R\$ 761,50



CAPITAL DO FEIJÃO

159	10	UNID	EPSTEIN BAAR IGM	R\$ 69,99	R\$ 699,90
160	10	UNID	EPSTEIN BAAR IGG	R\$ 69,99	R\$ 699,90
161	15	UNID	LITIO	R\$ 46,85	R\$ 702,75
161	50	UNID	TIROXINA T4 - LIVRE	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
163	50	UNID	TIROXINA T3 - LIVRE	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
164	10	UNID	TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO	R\$ 215,76	R\$ 2.157,60
165	10	UNID	ACIDO VALPRÓICO	R\$ 71,15	R\$ 711,50
166	10	UNID	TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE	R\$ 96,20	R\$ 962,00
				TOTAL	R\$ 445.599,15

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, devendo ser aplicado o índice IPCA, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O quantitativo a ser registrado para cada credenciado se dará de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.



CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime a execução dos serviços por valores definidos no Edital de Credenciamento N° XX/2025, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço ou disponibilização de escala de trabalho expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da publicação do extrato do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 02/2024 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a)** Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° XX/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° XX/2025 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a)** **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b)** **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c.1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



CAPITAL DO FEIJÃO

- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b)** Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c)** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d)** A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a)** Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.501.089-37.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) FISCAL TITULAR:** MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° 290.374.923-04, fiscal titular;



b) FISCAL SUPLENTE: CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 02/2024 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXX

Nome Completo

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: